



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental

Parecer nº 31/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

**PROCESSO Nº 1370.01.0037659/2022-34**

<b>PARECER ÚNICO Nº 31/2023</b>							
<b>ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 073/2022 (SEI)</b>							
<b>INDEXADO PROCESSO:</b>	<b>AO</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>				
Licenciamento Ambiental		2138/2021	Sugestão pelo deferimento				
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Rotavi Industrial Ltda.		<b>CNPJ:</b>	59.591.974/0003-00			
<b>EMPREENDIMENTO</b>	Rotavi Industrial Ltda.		<b>CNPJ:</b>	59.591.974/0003-00			
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Várzea da Palma		<b>ZONA:</b>	Urbana			
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	<b>LAT/Y</b>	17º 35' 34.78"S	<b>LONG/X</b>	44º 43' 3.8"W			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>							
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio São Francisco		<b>Curso d'água mais próximo:</b> Rio da Velhas				
<b>UPGRH:</b>	SF5-CBH Rio das Velhas		<b>Bacia Estadual:</b> Rio da Velhas				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>					<b>CLASSE</b>	
B-03-04-2	Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício					4	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>							
Eduardo Wagner Silva Pena			CRBio MG - 57.631/D				
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>						<b>MATRÍCULA</b>	
Sergio Ramires Santana de Cerqueira - Gestor Ambiental						1.199.654-3	

Sandoval Rezende Santos – Analista Ambiental – Jurídico	1.132.464-7	
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.182.856-3	
De acordo: Yuri Rafael Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	449.172-6	



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ramires Santana de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/05/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 08/05/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 08/05/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 08/05/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65450029** e o código CRC **B8B14D61**.



## 1. Introdução

A Rotavi Industrial LTDA, considerada empresa de grande porte, classe 4, segundo Deliberação Normativa nº217/2017, está instalada na rua Salvador Roberto, nº 1963, bairro Progresso, em zona urbana do município de Várzea da Palma/MG. Sua principal atividade é a produção de ferro silício (FeSi75) e ligas de magnésio.

O Parecer Único nº 073/2022 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 2138/2021, do empreendimento Rotavi Industrial Ltda., na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), foi aprovado em 25/08/2022 na 68ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID), obtendo Licença de Operação Corretiva, bem como certificado nº **2138**, válido até 25/08/2030, com condicionantes.

Em 23/12/2022 o empreendedor solicitou, via plataforma eletrônica do SEI, processo nº 1370.01.0037659/2022-34, Recibo Eletrônico de Protocolo – 58332358, alteração de algumas condicionantes do Anexo I do Parecer Único 073/2022.

## 2. Discussão

Para embasar a análise da solicitação segue a transcrição dos textos das condicionantes em análise de alteração:

### Anexo I - Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
04	Proceder a análise das emissões atmosféricas dos fornos panelas (de metalurgia secundária), com implantação de equipamentos necessários e que atendem às normas técnicas pertinentes para coleta de amostras. Apresentar relatório descritivo que deverá, entre todas as informações necessárias, conter laudo laboratorial (segundo as determinações da DN 216/2017) das emissões atmosféricas coletadas, declaração dos profissionais indicando que as determinações legais foram seguidas. Apresentar relatório fotográfico para as estruturas instaladas.	Até 120 dias



15	Apresentar e executar projeto de melhoramento do setor de molhamento da descarga de carvão vegetal, com ART's dos profissionais responsáveis. O projeto deverá, entre diversos dispositivos de controle ambiental, possuir sistemas de barreiras, coleta, tratamento do efluente gerado e ponto de lançamento do efluente tratado. Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a execução do projeto.	Até 180 dias
22	Executar projeto (com ART's dos responsáveis técnicos) com objetivo de adequar a área de armazenamento de escória, para que não ocorra a fuga de material em períodos de chuvas. Executar o cercamento pleno dessa área. Apresentar relatório descritivo e fotográfico de execução das obras.	Até 180 dias
24	Apresentar e executar projeto (com ART's dos responsáveis técnicos) para pavimentação de todas as vias do empreendimento. Apresentar relatório descritivo e fotográfico de execução das obras. Obs.: O projeto deverá incorporar os sistemas de drenagem pluvial do empreendimento.	Até 180 dias.
28	Aportar recursos aos Fundos Municipais do Meio Ambiente de 07 (sete) municípios localizados no âmbito da Unidade Regional Colegiada (URC)/Norte de Minas, quais sejam, Várzea da Palma, Lassance, Pirapora, Buritizeiros, Capitão Enéas e Francisco Sá, por meio da divisão global de 2.218.016,38 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, dezesseis reais e trinta e oito centavos), em 03 parcelas de R\$ 739.338,80, a serem pagas da seguinte forma: até 31 de dezembro de 2022, 30 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2023, visando a estruturação dos CODEMAS e custeio dos projetos e atividades socioambientais.	Até 90 dias.

## 2.1 Solicitação do Empreendedor e Parecer Supram NM

### Condicionante 04

O empreendimento solicita prorrogação do prazo em 120 dias, justificando a solicitação pela complexidade das obras de adequação do setor de metalurgia de panela quanto aos limites de concentração de emissões atmosféricas. Neste setor, segundo o empreendedor, já há obras sendo executadas, com instalação dos equipamentos de desempoeiramento, entre eles, os dutos, chaminé etc. Justifica também na solicitação de dilatação do prazo as dificuldades na aquisição de alguns materiais, bem como adversidades climáticas, ou precipitação chuvosa que vem atrasando as obras.

Parecer Supram NM: O pedido de alteração da condicionante foi tempestivo, com o pedido de alteração sendo protocolado antes do vencimento do prazo. Quanto ao mérito do pedido, a equipe



entende que as justificativas do empreendedor procedem, uma vez que as obras de adequação são complexas e que demandam mais prazo. Portanto, sugere que seja concedida a prorrogação do prazo por mais 120 dias.

#### Condicionantes 15, 22 e 24

O empreendimento solicita prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes, justificando a solicitação pelas características das condicionantes, ambas de intervenções do tipo obra civil em área aberta e que estão sendo impactadas pela adversidade climática da época, uma vez que as intensidades chuvosas têm causado entraves na conclusão das obras.

Parecer Supram NM: O pedido de alteração das condicionantes foi tempestivo, com o pedido de alteração sendo protocolado antes do vencimento do prazo. Quanto ao mérito do pedido, a equipe entende que as justificativas do empreendedor procedem, uma vez que obras civis em áreas abertas podem ser impactadas quanto ao seu cronograma pelas chuvas. Portanto, sugere que seja concedida a prorrogação do prazo por mais 60 dias para as condicionantes 15 e 22, bem como seja concedido mais 90 dias para cumprimento da condicionante 24.

#### Condicionante 28

O empreendimento solicita prorrogação do prazo devido à impossibilidade de cumprimento pela indisponibilidade de dados necessários ao aporte financeiro aos municípios. Também requer retificação no texto da condicionante quanto ao número de municípios a serem contemplados.

Parecer Supram NM: Considerando que o pedido foi tempestivo e que não foi comunicado ao empreendedor o meio de pagamento, sugere que o prazo seja prorrogado conforme solicitado pelo empreendedor, que é em três parcelas, com a primeira a ser quitada até 30 de junho de 2023, a segunda parcela a ser quitada até 30 de setembro de 2023 (2ª) e terceira parcela a ser quitada até 31 de dezembro de 2023. Sugere-se também que seja retificado o texto, sendo descrito que serão contemplados no aporte financeiro 7 (sete) e não 6 (seis) municípios, conforme ATA da 120ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas de 14/10/2015. Relevante também sugerir



que o empreendedor busque junto aos municípios citados na condicionante para o devido cumprimento da condicionante.

### 3. Controle Processual

O presente controle processual versa sobre o pedido de prorrogação do prazo para o cumprimento das condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento ambiental corretivo da Rotavi Industrial Ltda.

Também foi solicitado esclarecimentos sobre o número de beneficiários da obrigação imposta na condicionante de número 28, uma vez que em sua redação consta que os recursos financeiros oriundos da condicionante serão aportados a sete municípios, sendo relacionados apenas seis municípios.

Assim dispõe o Decreto 47.383/18:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. [\(Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020\)](#)

§ 2º – A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020\)](#)



O empreendedor alegou fatos posteriores à imposição das condicionantes como motivo para prorrogação do prazo para cumprimento das mesmas, sendo permitida a prorrogação nestes casos conforme estabelecido no *caput* do artigo retro transcrito. A análise técnica opinou pela prorrogação do prazo, não havendo óbices do ponto de vista legal à concessão da prorrogação.

Em relação ao pedido para esclarecimento sobre o número de municípios beneficiários da obrigação constante da condicionante, em se tratando de alteração de conteúdo da condicionante, a competência para decisão é do órgão responsável pela concessão da licença, a Câmara de Atividades Industriais – CID.

É importante resgatar o histórico da condicionante antes de retificá-la, uma vez que existindo dúvida sobre quais municípios seriam beneficiados pelo aporte financeiro a ser feito pelo empreendimento, algum município poderia ser prejudicado. A condicionante em tela foi inserida pela primeira vez no processo de licenciamento ambiental do empreendimento Rotavi Industrial, ocorrido na 120ª Reunião Ordinária da URC COPAM NM em 14/10/2015.

O texto aprovado previa que o empreendimento deveria “Aportar recursos aos Fundos Municipais de Meio Ambiente de 07 municípios localizados no âmbito da URC/Norte de Minas, quais sejam, Várzea da Palma, Lassance, Pirapora, Buritizeiro, Bocaiúva, Capitão Enéas e Francisco Sá.”

A condicionante não foi cumprida pelo empreendimento à época, tendo sido acordado com o empreendedor que a mesma seria inserida quando do licenciamento ambiental do empreendimento.

Tratando-se de condicionante anteriormente estabelecida e que deve ser novamente inserida no processo de licenciamento, há que se respeitar a decisão do conselho quando da imposição da mesma.

Verificando o texto atual da condicionante, podemos perceber que o município de Bocaiúva não foi relacionado quando da inclusão da condicionante, evidenciando o erro material ocorrido quando da transcrição do texto.

Deste modo, este parecer é no sentido do saneamento do erro material, com a inclusão do Município de Bocaiúva no rol de municípios a serem beneficiados pelo aporte a ser feito pela Rotavi.



#### 4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas, com base nas discussões anteriores, sugere o deferimento das solicitações de alteração das condicionante n.º 04, 15, 22, 24 e 28, conforme descrito no final deste parecer, do Anexo I, no Parecer Único n.º 073/2022 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva), certificado n.º 2138, do empreendimento Rotavi Industrial LTDA, sob Processo Administrativo Copam nº2138/2021, para atividade de **Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício.**

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID).

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo de alteração de condicionante, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

#### Anexo I – Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
04	Proceder a análise das emissões atmosféricas dos fornos panelas (de metalurgia secundária), com implantação de equipamentos necessários e que atendem às normas técnicas pertinentes para coleta de amostras. Apresentar relatório descritivo que deverá, entre todas as informações necessárias, conter laudo laboratorial (seguindo as determinações da DN 216/2017) das emissões atmosféricas coletadas, declaração dos profissionais indicando que as determinações legais foram seguidas. Apresentar relatório fotográfico para as estruturas instaladas.	Até 240 dias
15	Apresentar e executar projeto de melhoramento do setor de molhamento da descarga de carvão vegetal, com ART's dos profissionais responsáveis. O projeto deverá, entre diversos dispositivos de controle ambiental, possuir sistemas de barreiras, coleta, tratamento do efluente gerado e ponto de lançamento do efluente tratado. Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a execução do projeto.	Até 240 dias
22	Executar projeto (com ART's dos responsáveis técnicos) com objetivo de adequar a área de armazenamento de escória, para que não ocorra a fuga de material em períodos de chuvas. Executar o cercamento pleno	Até 240 dias



	dessa área. Apresentar relatório descritivo e fotográfico de execução das obras.	
24	Apresentar e executar projeto (com ART's dos responsáveis técnicos) para pavimentação de todas as vias do empreendimento. Apresentar relatório descritivo e fotográfico de execução das obras. Obs.: O projeto deverá incorporar os sistemas de drenagem pluvial do empreendimento.	Até 270 dias.
28	Aportar recursos aos Fundos Municipais do Meio Ambiente de 07 (sete) municípios localizados no âmbito da Unidade Regional Colegiada (URC)/Norte de Minas, quais sejam, Várzea da Palma, Lassance, Pirapora, Bocaiúva, Buritizeiros, Capitão Enéas e Francisco Sá, por meio da divisão global de 2.218.016,38 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, dezesseis reais e trinta e oito centavos), em 03 parcelas de R\$ 739.338,80, a serem pagas da seguinte forma: até 30 de junho de 2023, 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, visando a estruturação dos CODEMAS e custeio dos projetos e atividades socioambientais.	Até 31 dezembro 2023.